



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 005/24**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas descritos pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo realizado no dia 16/03/2024 entre o **Boavista SC** x **AA Portuguesa**, válido pela segunda semifinal da Taça Rio do Campeonato Carioca de 2024;

Considerando que em relação ao **Boavista SC**, restou evidenciado pelos documentos oficiais da partida, que os torcedores da sua equipe atiraram vários copos contendo líquidos em direção ao banco de reservas da equipe da **AA Portuguesa**, sem que fosse promovida a identificação e apresentação dos torcedores infratores;

Considerando que os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, nos termos do art. 67 do Código Disciplinar da FIFA, considerando-se aqui como falta o lançamento de objetos no campo de jogo a ensejar a aplicação de multa administrativa de R\$ 10.000,00, imposta na forma do artigo 16, §7º, do RGC, à associação a qual os torcedores infratores forem vinculados ou adeptos, nesse caso o **Boavista SC**;

Considerando que em relação à **AA Portuguesa**, restou evidenciado, também pelos documentos oficiais da partida, que seus dirigentes invadiram o campo de jogo para ameaçar física e verbalmente a equipe de arbitragem, gerando diversos episódios de intimidação, violência, tumulto e indisciplina;

Considerando que os dirigentes da **AA Portuguesa**, mesmo sem poderem ingressar no campo de jogo, invadiram o gramado após o apito final para causar todos os problemas relatados e gravados em vídeos que evidenciaram a extensão do tumulto;

Considerando que as agressões verbais e ameaças foram consumadas pelos dirigentes da **AA Portuguesa**, conforme indicado pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo, e as agressões físicas só não se concretizaram em razão de intervenção da força policial presente ao estádio;

Considerando as condutas perpetradas pelos dirigentes **AA Portuguesa** se enquadraram às disposições do artigo 121 do RGC, que é claro ao indicar que no caso de tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ, o clube infrator, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda imediata de 02 (dois) mandos de campo;

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária a coibir a ocorrência de atos de violência;

Considerando que o RGC de 2024 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 21/12/2023

**RESOLVE:**

Determinar a aplicação de multa administrativa automática ao **Boavista SC**, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto pelo artigo 16, §7º do RGC, em razão dos graves fatos relatados pela súmula e pelo relatório do delegado da partida realizada no dia 16/03/2024, sem prejuízo das demais sanções disciplinares a serem aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Impor à **AA Portuguesa**, considerando o disposto no artigo 121 do RGC e em atenção aos gravíssimos episódios de tumulto e agressões, física e verbais, aos árbitros da partida realizada em 14/03/2024, a pena de perda imediata de 02 (dois) mandos de campo, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**